



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

Pelo presente instrumento de ata, as partes, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio César Campani, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, São Sebastião do Caí, RS e do outro lado como CONTRATADO, **EMPRESA LAERTE MAAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.769/0001-03, com sede à Rua Oliveira Flores, nº 3.843, Venúncia, Campestre Santa Teresinha, em São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Laerte Maas, portador do RG nº 5051926771 e CPF nº 621.340.600-00, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de:

Lote	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor unitário (Hora)
1	1.1 Prestação de serviço de pedreiro por hora para atender as necessidades das secretarias municipais.	Hora	11.000	R\$ 31,50
	1.2 Prestação de serviço de ajudante de pedreiro por hora para atender as necessidades das secretarias municipais.	Hora	11.000	R\$ 25,50
				Total: R\$ 57,00
2	Prestação de serviço de pintura por hora para atender as necessidades das secretarias municipais.	Hora	5.800	R\$ 32,50

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada obriga-se a fornecer, ao Contratante, conforme condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 037/2023, e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante aceite da nota fiscal, calculado com base na quantidade de horas efetivamente prestadas e número de funcionários atuantes em cada serviço.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Contratante não será obrigado a adquirir os quantitativos previstos neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência da ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão prestados após a solicitação formal, na qual constará o local e o serviço a ser executado, do responsável nomeado pela Secretaria solicitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo único: Poderá ser necessário atendimento para situações emergenciais relativas a serviços de encanador hidráulico, onde o prazo de atendimento deverá ser de duas horas.

CLÁUSULA OITAVA: O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas hipóteses a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, a) por razão de interesse público; ou b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As condições gerais do fornecimento, tais como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Sebastião do Caí.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Sebastião do Caí, RS, 10 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

LAERTE MAAS
Contratado